

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102016019337-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 23/08/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG) , UNIVERSIDADE FEDERAL DE

VIÇOSA (BRMG)

Inventor: SEBASTIÃO RODRIGO FERREIRA, LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA

BARBOSA, RICARDO TOSHIO FUJIWARA, RAQUEL MARTINS ALMEIDA, DIEGO CARLOS RODRÍGUEZ HERNÁNDEZ, ANTONIO

JACINTO DEMUNER @FIG

**Título:** "Derivados da hederagenina, processo de obtenção e uso"

## **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-14	870160045553	23/08/2016		
Quadro Reivindicatório	1-2	870250032072	22/04/2025		
Desenhos	1-3	870160045553	23/08/2016		
Resumo	1	870160045553	23/08/2016		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

## Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	CA2193679	04/01/1996

#### Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-6		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-6		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-6		
	Não	-		

#### Comentários/Justificativas

O presente pedido de patente de invenção refere-se a derivados da Hederagenina (He) e do processo para a obtenção de derivados ésteres e amidas a partir da He, um triterpeno pentacíclico do tipo oleano, com adição ou não de grupos triazólicos, por química combinatória. Os derivados são referidos com superior atividade leishmanicida em relação aos compostos utilizados regularmente no tratamento contra as leishmanioses.

O primeiro parecer técnico de exigência (6.1) concluiu que a reivindicação 7 não era passível de proteção porque se tratava de um método de tratamento (**Art. 10 VIII** da LPI).

Com base no novo quadro apresentado, em que a reivindicação 7 foi removida, entendese que a objeção anteriormente levantada sobre método de tratamento foi superada.

#### BR102016019337-0

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Dárcio Gomes Pereira Pesquisador/ Mat. Nº 1741666 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/15